

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 25 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

(Publicada no DOE de 14/08/2019)

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº. 13/2019, Item 28, da Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado, de 16 de Julho de 2019, e Processo Administrativo SIDER nº. 0901.2018/005165, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão de Linha – AGERBA nº. 02/2014 e na Lei nº 12.044, de 04 de janeiro de 2011,

CONSIDERANDO que o Edital de Concorrência nº 01/2014 para concessão do Sistema Ferry Boat apresenta entre suas categorias de veículos transportados o **carro de mão**, sem maiores detalhes específicos quanto a dimensões e restrições,

CONSIDERANDO as diversas ocasiões em que usuários têm utilizado carros-plataforma em dimensões muito acima das esperadas para um carro de mão,

CONSIDERANDO que os carros-plataforma em algumas ocasiões ocupam espaço considerável da embarcação, equivalente ao de um automóvel, porém valendo-se de tarifa inferior,

CONSIDERANDO que o uso de carros-plataforma com excesso de cargas, muitas vezes não devidamente acondicionadas, representa risco à segurança de outros usuários,

CONSIDERANDO que usuários têm descarregado a carga do carro de mão nas embarcações e que tais cargas fazem a travessia soltas no piso da embarcação,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar que na categoria “carro de mão”, constante no Edital de Concorrência nº 01/2014, incluem-se carros de mão comuns, bem como carros-plataforma.

Art. 2º - Para o transporte de “carro de mão”, devem ser obedecidas como dimensões máximas a largura de 1,30 metro, o comprimento de 2,10 metros e a altura de 1,60 metro, não sendo permitido o acesso do “carro de mão” à embarcação caso ultrapasse qualquer uma das dimensões máximas.

Parágrafo único. A verificação das dimensões levará em consideração tanto o veículo quanto as cargas nele transportadas, para efeito do *caput* deste artigo.

Art. 3º - Qualquer carga a ser transportada deve permanecer no carro de mão durante a travessia, devidamente acondicionada, de forma a evitar o risco de queda da carga.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 16 de Julho de 2019.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA